Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

Terça-feira, 18 de novembro de 2025 às 16:20, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

Nº 7758751: RECOMENDAÇÃO Nº 06/2025/COMDEMA

ENTIDADE

Fundação do Meio Ambiente de Governador Celso Ramos - FAMGOV

MUNICÍPIO

Governador Celso Ramos

https://diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:7758751

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
https://diariomunicipal.sc.gov.br

Assinado Digitalmente por Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal - CIGA

RECOMENDAÇÃO Nº 06/2025

Dispõem sobre a elaboração do Plano Diretor de Arborização Urbana do Município de Governador Celso Ramos - PDAUM.

O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Governador Celso Ramos – COMDEMA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Decreto Municipal nº 56/2020, considerando sua competência para emitir recomendações e autorizações relativas à implementação de ações com repercussão ambiental

RECOMENDA E AUTORIZA

Art 1º. A criação do Plano Diretor de Arborização Urbana do Município - PDAUM, em complemento ao Plano Diretor do Município, conforme art. 80 e incisos - Lei 1771/2023, como instrumento de planejamento e gestão para a implantação, preservação, manejo e expansão da arborização urbana;

Art. 2º. São objetivos do PDAUM:

I - definir diretrizes técnicas para o planejamento, implantação e manejo da arborização urbana;

II - promover a arborização como instrumento de desenvolvimento urbano sustentável e melhoria da qualidade de vida;

III - implementar e manter a arborização urbana visando ao equilíbrio ambiental e à biodiversidade;

IV - estabelecer critérios de monitoramento e avaliação das ações de arborização;

V - integrar e envolver a população nas ações de preservação e manutenção da arborização urbana;

Art. 3º. A implementação do PDAUM será de responsabilidade da Fundação Municipal do Meio Ambiente de Governador Celso Ramos (FAMGOV), que poderá estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas, organizações não governamentais e entidades da sociedade civil;

Art. 4º. O PDAUM deverá conter, no mínimo:

I - diretrizes para o plantio, manejo, manutenção, substituição e remoção de espécies arbóreas;

II - critérios técnicos para seleção de espécies, priorizando as nativas da região em supressão às exóticas;

III - identificação e mapeamento das áreas prioritárias para arborização, como vias públicas centrais, parques e praças;

IV - normas para a arborização de vias públicas, praças, parques e demais logradouros públicos;

V - programas de educação ambiental e conscientização da população sobre a importância da arborização urbana;

Art. 5º. O PDAUM será inicialmente aplicado aos loteamentos já regularizados como projetos piloto, bem como aos futuros loteamentos a serem licenciados neste município. Devendo se entender ao restante do Município conforme a ordem de regularização dos bairros e loteamentos ou localidades;

Art. 6º. O PDAUM deverá ser elaborado no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da publicação desta Recomendação, podendo contar com a participação da sociedade civil por meio de consultas populares;

Art. 7º. O COMDEMA autoriza a Fundação do Meio Ambiente de Governador Celso Ramos – FAMGOV a utilizar recursos do fundo municipal do meio ambiente - FMMA para a execução do Plano Diretor de Arborização Urbana do Município - PDAUM, orçado inicialmente em R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a ser implementado inicialmente por iniciativa desta Fundação nos bairros de Palmas e Praia Grande, como projetos piloto;

Art. 8º. O valor despendido na elaboração e execução do Projeto, desde o estudo técnico adequado, até a aquisição de mudas, insumos e sua execução terá sua prestação de contas devidamente apresentada nas sessões ordinárias que se seguirão, conforme calendário do COMDEMA;

Obs.: O valor apresentado é aproximado e têm como base pesquisa de mercado inicialmente feita pelos técnicos desta Fundação. Eventuais ajustes poderão ocorrer de acordo com o planejamento operacional, sem prejuízo à execução da atividade autorizada.

Sala das Reuniões do COMDEMA, Governador Celso Ramos/SC, 12 de Novembro de 2025

JOSUÉ OCKER DA SILVA
Presidente do COMDEMA